

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

DECISÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 57/2013

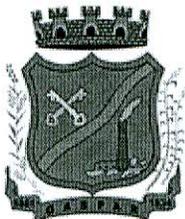
PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito de Gaspar, vem junto aos autos da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 57/2013, que tem por objeto **Registro de Preços de serviços de recarga de cartuchos jato de tinta e remanufatura de tóners**, no uso de suas atribuições legais, proferir a seguinte decisão:

NÃO CONHEÇO o RECURSO efetuado pela empresa **BIG JET CARTUCHOS LTDA** por ser intempestivo. Quanto ao mérito, **JULGO IMPROCEDENTE**, adotando integralmente como fundamentação os argumentos contidos no Memorando nº 39/2013, datado de 05/06/2013.

Intimem-se as partes interessadas.

Gaspar, 06 de JUNHO de 2013.

PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ofício nº 39/2013

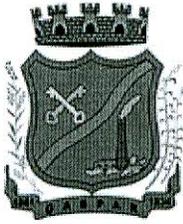
Gaspar, 05 de junho de 2013.

Excelentíssimo
Sr. Pedro Celso Zuchi
Prefeito

Assunto: Trata-se de análise de recurso impetrado pela empresa BIG JET CARTUCHOS LTDA, contra a decisão do Pregoeiro que inabilitou a empresa no PP nº 57/2013. Antes de outras informações cabe, primeiramente, relatar o ocorrido na sessão.

RELATÓRIO.

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, com início às nove horas e trinta minutos, realizou-se na sala de reuniões do Departamento de Compras, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Gaspar, situado na Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, Centro, em Gaspar, Santa Catarina, sessão pública para o recebimento de propostas e documentos relativos a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 57/2013, que tem por objeto **Registro de Preços de serviços de recarga de cartuchos jato de tinta e remanufatura de tóners**, com a presença do Pregoeiro Fabiano de Souza e da equipe de apoio Caroline Wehmuth, e Pedro Cândido de Souza, designados pelo Decreto nº 5.169/2012. Compareceram ao certame, entregando os envelopes necessários, três empresas. As fases correram normalmente. No entanto, na fase de habilitação, a documentação da empresa recorrente encontrava-se em desacordo com o exigido no item 5.1.3.1 do Edital, o Pregoeiro procedeu à diligência junto a GEMADS para verificar se a documentação supria a exigida no Edital, ao que recebeu a informação de que a mesma é insuficiente. Visto que a empresa não apresentou a LAO – Licença Ambiental de Operação, restou assim, a mesma, inabilitada. O Pregoeiro abriu espaço aos licitantes para manifestação de intenção de recursos. A empresa BIG JET CARTUCHOS LTDA manifestou a intenção de recurso contra a decisão do Pregoeiro, que a inabilitou, nos seguintes termos: "Eu, Carlos Alexander Venancio, portador do CPF 039.446.439-76, venho através deste solicitar em entrar com recurso sobre o pregão 57/2013, nesta Prefeitura de Gaspar-SC, motivo sobre a comissão de Licitação alega que os documentos de IAP não ter envolvimento com a empresa BIG JET CARTUCHOS LTDA". Assim, abriu-se prazo recursal de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, conforme art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/02. Sendo este o relatório, segue-se a análise do recurso e contrarrazão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

DAS RAZÕES DE RECURSOS

A empresa BIG JET CARTUCHOS LTDA, ora recorrente, impetrou seu recurso, sem mencionar as razões do mesmo, o qual se encontram em documento anexo.

DA ANÁLISE DO RECURSO IMPETRADO PELA EMPRESA BIG JET CARTUCHOS LTDA.

Como se pode observar na ATA de sessão, em anexo, a empresa tinha o prazo de 3 (três) dias úteis para impetrar sua peça recursal, ou seja, até o dia 04/06/2013 às 17h, o que não ocorreu. Já no dia 05/06/2013, às 9h38min, a empresa enviou, através de correio eletrônico, documento em anexo onde consta, tão somente, um Certificado De Destinação Final De Recursos Industriais emitido por empresa terceira, a saber, Cetric – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Industriais e Comerciais de Chapecó Ltda, e um Contrato de Prestação de Serviços com a referida empresa terceira. A recorrente não apresentou as razões de recurso, seus argumentos ou fundamentações, que amparassem suas intenções de recurso, visto que a mesma não apresentou a sua LAO – Licença Ambiental de Operação, mas, sim a LAO da empresa terceira, que apenas destina os resíduos gerados pela empresa recorrente.

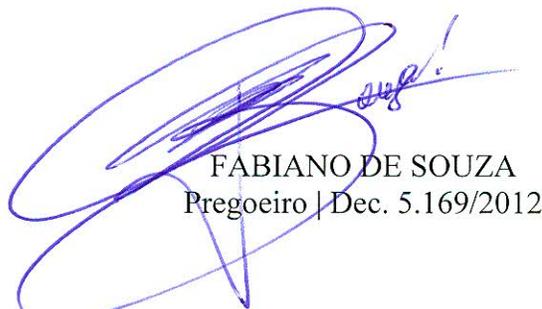
DAS CONTRARRAZÕES

As demais empresas não impetraram contrarrazões de recurso.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma, diante da análise do recurso apresentado, o Pregoeiro MANTÉM SUA DECISÃO PELA INABILITAÇÃO DA EMPRESA BIG JET CARTUCHOS LTDA, e, portanto, NÃO CONHECE o recurso impetrado pela recorrente pelo fato do mesmo ser INTEMPESTIVO, além de não apresentar as razões do recurso, com seus argumentos e fundamentações. Segue o processo na íntegra para análise e Decisão da Autoridade Competente.

Respeitosamente,



FABIANO DE SOUZA
Pregoeiro | Dec. 5.169/2012

RECURSO A/C FABIANO

De : BIG JET Licitação
<bigjetlicitacao@hotmail.com>

Ter, 04 de Jun de 2013 13:56

Assunto : RECURSO A/C FABIANO

Para : pregao@gaspar.sc.gov.br

VENHO ATRAVEZ DESTE ENVIAR OS DOCUMENTOS EM ANEXO..

FAVOR RETORNA O EMAIL. CONFIRMANDO O RECIBIMENTO.

MUINTO OBRIGADO.

ATT CARLOS ALEXANDER VENANCIO

Re: RECURSO A/C FABIANO

De : pregao@gaspar.sc.gov.br

Qua, 05 de Jun de 2013 08:32

Assunto : Re: RECURSO A/C FABIANO

Para : BIG JET Licitação
<bigjetlicitacao@hotmail.com>

Bom dia.

Recebi o seu e-mail, porém, não tem anexos.

Att.

Fabiano De Souza

Departamento de Compras & Licitações

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Prefeitura de Gaspar - Santa Catarina

Fone: (47) 3331-6307 / Fax: (47) 3331-6360.

E-mail: pregao@gaspar.sc.gov.br

De: "BIG JET Licitação" <bigjetlicitacao@hotmail.com>

Para: pregao@gaspar.sc.gov.br

Enviadas: Terça-feira, 4 de Junho de 2013 13:56:53

Assunto: RECURSO A/C FABIANO

VENHO ATRAVEZ DESTE ENVIAR OS DOCUMENTOS EM ANEXO..

FAVOR RETORNA O EMAIL. CONFIRMANDO O RECIBIMENTO.

MUINTO OBRIGADO.

ATT CARLOS ALEXANDER VENANCIO

recurso

De : BIG JET Licitação
<bigjetlicitacao@hotmail.com>

Qua, 05 de Jun de 2013 09:38

 1 anexo

Assunto : recurso

Para : pregao@gaspar.sc.gov.br



RECURSO GASPAR.pdf

5 MB

NÚMERO

76.916

Pág. 1 de 1

GERADOR

Empresa : BIG JET CARTUCHOS LTDA

Endereço : AVENIDA SAMUEL KLABIN 799

Bairro : CENTRO

CNPJ : 08.313.522/0001-55

Município : TELÊMACO BORBA

CEP : 84261-050

IE : 9038416640

UF : PR

IM :

UNIDADE DE DESTINO

Empresa : CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CHAPECÓ LTDA.

Endereço : ACESSO ÂNGELO BALDISSERA, CH 20, KM 05.

Bairro : LINHA ÁGUA AMARELA

CNPJ : 04.647.090/0001-68

Município : CHAPECÓ

IE : 254302971 LO : FATMA: 5870/2012 e 512/2010

CEP : 89.801-970

UF : SC

RESÍDUO INDUSTRIAL

IDENTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	TEC. APLICADA	UNID.	QUANT.	CLASSE	ONU
A099	RESÍDUOS CARTUCHOS DE IMPRESSORA	CELULA CLASSE IIA	M3	0.2000	CLASSE IIA	NAO INFOR

NF : 18072

MTR :

Período Recebimento : 24/05/2013 à 24/05/2013

Este certificado atesta o recebimento definitivo do(s) resíduo(s) nele relacionado para fins de destinação final nos termos do acordo entre as partes e legislação vigente.

Data 24/05/2013	Responsável Técnico  LOANA DEFAVERI FORTES Engenheira Química CREA/SC 111580-2 CRQ/XIII 13.302.147	Controle de Via 1ª VIA - ORIGINAL
--------------------	---	--------------------------------------



www.cetric.com.br e-mail: ctetric@ctetric.com.br

REF: Fevereiro de 2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, **CETRIC – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CHAPECÓ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.647.090/0001-68, inscrição estadual nº 254.302.971, estabelecida no Acesso Ângelo Baldissera, CH 20, KM 05, Linha Água Amarela, nesta cidade de Chapecó-SC, doravante denominada **CONTRATADA**, e de outro, Big Jet Cartuchos Ltda, estabelecida na Avenida Samuel Klabin, nº 799, Sala A – Centro, CEP: 84.261-050, Telefone: (42) 3273 – 1110 na cidade de Telêmaco Borba– Paraná inscrita no CNPJ/MF: 08.313.522/0001-55, e inscrição estadual nº 90.384.166-40, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, têm justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa **CONTRATADA** atua no ramo de prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos industriais, comerciais e de prestação de serviços e passará, doravante, a dedicar-se a essa atividade junto à **CONTRATANTE**, nos parâmetros definidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

II – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – CLASSIFICAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS

CLÁUSULA SEGUNDA: Serão classificados como resíduos CLASSE I: E classificados como CLASSE II-A, Também a coleta e tratamento de Lâmpadas Fluorescentes.

Parágrafo Primeiro: A análise preliminar e seqüencial de classificação dos resíduos será de responsabilidade da **CONTRATANTE** e será realizada de conformidade com as NBR's 10004, 10005 e 10006. A análise de classificação deverá ser realizada para cada tipo ou mistura de resíduos preliminarmente antes da primeira coleta e seqüencialmente quando houver alteração da composição do mesmo ou no mínimo a cada dois anos caso não haja nenhuma alteração.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** se reversa no direito de realizar anualmente duas coletas de cada tipo de resíduo recebido no aterro com prévia autorização do cliente e encaminhar para órgãos credenciados para realização de análise de classificação, conforme o caso e a necessidade, sendo o ônus da análise de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** transportará os resíduos através de frota própria (resguardado o direito de contratação de terceiros), conforme Licenças Ambientais de Operação, expedidas pela FATMA – Fundação de Amparo Tecnológico do Meio Ambiente, e/ou IAP – Instituto Ambiental do Paraná, e/ou FEPAM – Fundação Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** fornecerá todos os equipamentos necessários para que a **CONTRATANTE** proceda ao correto acondicionamento dos resíduos gerados em função de sua atividade, sendo, portanto, de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a correta segregação dos resíduos de forma que não venha a ser onerada em função da mistura dos resíduos CLASSE I com os resíduos CLASSE II-A, pois, em havendo esta mistura, todo o volume de resíduos resultantes serão caracterizados como CLASSE I.

Parágrafo Segundo: A coleta, o transporte e o destino final dos resíduos acondicionados pela **CONTRATANTE** são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** romaneio (MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos) de retirada dos resíduos, especificando a tipologia dos resíduos coletados, aplicando-se este procedimento para todas as coletas efetuadas.

CLÁUSULA QUINTA: Fica ao encargo da **CONTRATADA** a obtenção de licenciamento junto aos órgãos públicos para efeito de tratamento ou outro destino final que for dado aos resíduos sólidos oriundos da atividade da **CONTRATANTE** e que envolve a presente contratação.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** os documentos pertinentes às licenças para o exercício de sua atividade, obtidas junto aos órgãos públicos, sob pena de rescisão contratual, respondendo de forma exclusiva pelos prejuízos decorrentes do descumprimento dessa cláusula.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** deixará nas dependências da **CONTRATANTE** 5 tambores de 200L (com capacidade de 0,20 m³ cada) com a capacidade total de 1m³ (um metro cúbico), e efetuará o mínimo de uma coleta mensal, respeitando-se o disposto na Cláusula Terceira e seus parágrafos.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços dentro das exigências dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, com mão-de-obra especializada e qualificada, equipamentos, utensílios, containeres, veículos, entre outros, para a competente execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATADA** suportará integralmente as despesas de alimentação, hospedagem, deslocamento e transportes dos seus empregados, prepostos e contratados para a execução do presente instrumento, bem como os respectivos riscos.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** fará com que seus empregados e/ou prepostos trabalhem devidamente uniformizados e protegidos por EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários ao trabalho e ao risco existente, obedecendo as normas de segurança e medicina do trabalho, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** é a única responsável civil, administrativa e criminalmente, por eventuais danos causados ao meio ambiente e a qualquer pessoa em razão de contaminação, acidentes ou qualquer outro fato decorrente da execução da prestação de serviços, desde o momento da coleta, durante o transporte e, inclusive, quanto ao destino final que for dado aos resíduos sólidos que constituem o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade por todos os impostos que recaem ou venham a recair sobre os equipamentos utilizados bem como aqueles decorrentes da atividade e dos serviços prestados, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **CONTRATADA** assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas e arca com os respectivos ônus, por quaisquer danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços ora contratados (coleta, acondicionamento, transporte e destinação final), por seus empregados ou prepostos, a qualquer pessoa, em quaisquer circunstâncias, pelos quais a **CONTRATANTE** sofra prejuízo ou venha a ser reclamada ou demandada em juízo ou extrajudicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: São de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados aos bens móveis e imóveis, que integrem a estrutura física da **CONTRATANTE**, durante a execução dos serviços, ocasionados pelo veículo coletor, por seus empregados ou prepostos, que ocorrerem dentro das instalações da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: São de responsabilidade da **CONTRATANTE**, os danos causados por esta aos equipamentos da **CONTRATADA** enquanto estes estiverem nas dependências da **CONTRATANTE**, a exemplo: veículos, containeres e outros utensílios.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** é a única responsável pela manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos, salvo nos casos previstos no caput desta cláusula, em que a manutenção corretiva correrá por conta da **CONTRATANTE**.

IV – DA AUSÊNCIA DE RELAÇÃO EMPREGATÍCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Declaram as partes que as disposições do presente contrato de prestação de serviços não serão constitutivos de relação empregatícia da **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA**, e vice-versa, ou terceiros que a mesma utilizar para a execução dos serviços, objeto deste contrato, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações legais de qualquer natureza, respondendo a mesma, por qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista ou tributária em relação aos serviços e a quem executar os mesmos, cabendo a qualquer tempo, pela **CONTRATANTE**, ação regressiva contra a **CONTRATADA** bem como, chamamento ao processo ou denúncia à lide no que couber.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** responde de forma exclusiva pelos salários de seus empregados e/ou prepostos e terceiros contratados para execução deste, acidentes de trabalho, prêmios de seguros, PIS, FGTS, INSS, etc. e quaisquer outros encargos de natureza trabalhista e previdenciária, assumindo, de forma

exclusiva, a responsabilidade por qualquer demanda judicial porventura proposta por seus empregados e/ou prepostos e terceiros, comprometendo-se, ainda, a ressarcir qualquer importância que a **CONTRATANTE** porventura venha a desembolsar em decorrência destas ações.

V – DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 80,00 (oitenta reais), valor este referente à coleta, transporte e destinação final de (01) um tambor de 200L de resíduos CLASSE I (Perigoso) e a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais), valor este referente à coleta, transporte e destinação final de (01) um tambor de 200L de resíduos CLASSE II-A (Não-Inerte) quando houver a coleta. E R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) por unidade de lâmpada fluorescente coletada.

Parágrafo Único: Caso a quantidade retirada ultrapassar o montante de (01) tambor de 200L de resíduos CLASSE I e (01) tambor de 200L Classe II-A e 01 (uma) unidade de lâmpada fluorescente, será cobrado adicional proporcional ao volume gerado. Os valores cobrados serão sempre referente ao volume coletado, não havendo valor mínimo mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os pagamentos serão realizados todos os dias 28 de cada mês, mediante a apresentação de Nota Fiscal do serviço.

Parágrafo Único: No caso de vencimento da parcela, será devida a multa de 2% (dois por cento), aplicando-se ainda juros legais de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com o IGP-M – Índice Geral de Preços–Mercado, sem prejuízo de cobrança via cartório.

VI – DAS CONDIÇÕES GERAIS – VALIDADE, RENOVAÇÃO, REAJUSTE E RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente Contrato de Prestação de Serviços tem prazo de duração de 12 (doze) meses, a contar de 03/02/2013, renovando-se automaticamente, após este período, a cada 12 (Doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: No caso de renovação do contrato, o que ocorrerá automaticamente caso nenhuma das partes manifestar expressamente intenção contrária, o mesmo poderá sofrer reajuste, conforme acordo entre as partes.

Parágrafo Único: O reajuste será feito anualmente, comprometendo-se as partes a rever o valor do contrato caso haja desequilíbrio econômico financeiro do mesmo, inviabilizando o cumprimento deste, sendo que referido aumento deverá ser feito através de termo aditivo devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rescindido a qualquer tempo de comum acordo, ou unilateralmente por qualquer das partes, desde que comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente contrato de prestação de serviços será automaticamente rescindido caso haja, por parte da **CONTRATANTE**, inadimplência por mais de 90 (noventa) dias, aplicando-se sobre os valores em atraso multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da cobrança da multa prevista na Cláusula Vigésima, como cláusula penal. Será igualmente rescindido se a **CONTRATADA** não cumprir as cláusulas para a execução dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: No caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de comunicar a ocorrência da rescisão aos órgãos ambientais competentes, visando dar ciência a estes do término do vínculo negocial, passando, a partir desta data, a não mais se responsabilizar pelos resíduos gerados pela **CONTRATANTE**.

VII – DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As partes elegem o Foro da Comarca de Domicílio Da **CONTRATANTE**, para dirimir as dúvidas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Prestação de Serviços, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, o que fazem na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram.

Ponta Grossa/PR, 03 fevereiro de 2013.

Wanderlei M. Araújo

CONTRATADA

Marcelo Abade Romão

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

José Carlos Pedras
